REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS FINANÇAS

INTERVENÇÃO DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS FINANÇAS, RICARDO MOURINHO FÉLIX

AUDIÇÃO Lisboa 2018

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

05 DE ABRIL DE 2018

Senhoras e Senhores Deputados,

Gostaria de começar por agradecer o convite para estar presente nesta audição relativa à Proposta de Lei apresentada pelo Governo que altera as regras de comercialização de produtos financeiros.

Em plenário, tive já oportunidade de destacar os principais pontos desta Proposta de Lei, que transpõe e adapta diversa legislação europeia para o quadro normativo nacional, incluindo a Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros ou DMIF II.

Em traços gerais, esta proposta assegura:

- Uma maior proteção das poupanças das famílias e dos pequenos investidores;
- Uma maior transparência das instituições financeiras na prestar serviços ;
- Poderes mais abrangentes aos Supervisores para prevenir e intervir sobre condutas menos apropriadas.

A Proposta de Lei tem um objetivo central: **o interesse do cliente passa a estar claramente em primeiro lugar**.

Neste contexto, as instituições, quando criam e comercializam um determinado produto financeiro, passam a ter de definir qual o mercado-alvo e apenas podem promover esse produto junto dos clientes desse mercado-alvo.

Este processo, denominado política de governação de produto, implicará que:

- todo o ciclo de vida de um produto financeiro seja devidamente monitorizado;
- desde a criação, passando pelo processo de venda e pelo acompanhamento pós-venda.

As instituições financeiras passam a ter de definir políticas de governação que identifiquem claramente:

- as características dos produtos;
- o perfil dos clientes a que se destinam;
- a metodologia de monitorização do ciclo de vida do produto;
- de modo a ser possível introduzir alterações sempre que necessário.

Naturalmente, este processo estará sujeito ao escrutínio dos respetivos Supervisores que, com um quadro legal mais claro e políticas de produto bem definidas, dispõem de mecanismos mais efetivos de supervisão.

Neste quadro, deixa de ser possível vender um produto financeiro – como uma obrigação ou um depósito estruturado – de forma massificada e indiscriminada, sem que se tenha em atenção em primeiro lugar o interesse do cliente.

Este diploma procede também ao aumento do conjunto de informação que é prestada sempre que estejam em causa consumidores de produtos bancários ou investidores não profissionais de produtos do

mercado financeiro ou do mercado segurador. A informação a disponibilizar aos clientes é mais aprofundada e é harmonizada seja antes da contratação do produto, seja após a contratação e ao longo da sua vida.

As instituições financeiras serão obrigadas a fornecer documentos e explicações mais claras sobre cada produto, com os respetivos custos e os riscos identificados.

No caso das vendas de produtos "em pacote", as chamadas "vendas cruzadas", o cliente passa a ter o direito de saber o custo de cada um dos produtos do pacote em separado. Assim, pode decidir de forma objetiva se pretende comprar o pacote, ou se é mais vantajosa a aquisição dos produtos em separado.

Associada às novas regras, a formação dos trabalhadores passa a assumir maior importância. As instituições financeiras terão de dar aos seus trabalhadores os conhecimentos e as competências adequados para prestarem informação e venderem os produtos financeiros de forma adequada e no melhor interesse do cliente.

Aos Supervisores cabe assegurar que esta formação é dada e que tem a qualidade necessária para os fins a que se destina.

A constante inovação dos produtos financeiros não pode ser uma desculpa para que se assegure que o cliente é sempre informado de forma clara, completa e verdadeira. Quem vende tem de saber o que vende, para que quem compra possa comprar o que melhor serve as suas necessidades.

No caso dos investidores não profissionais, vai-se além da diretiva. Proíbe-se a venda de depósitos associados a instrumentos financeiros, contratos de seguro e outros produtos de poupança ou de investimento que não tenham capital garantido.

Um depósito é um depósito. Não pode ser associado a produtos que não têm uma característica essencial de um depósito: a garantia da recuperação do valor depositado.

É igualmente relevante salientar que esta Proposta de Lei não se cinge apenas a reforçar as regras aplicáveis ao processo de venda dos

produtos junto dos clientes. Atua também ao nível da organização e funcionamento das instituições.

As instituições financeiras passam a ter mais obrigações em matéria de prevenção de conflitos de interesse. Cabe às instituições definir uma adequada política de prevenção de conflitos de interesse e assegurar a adequada prevenção e respetiva gestão, quando sejam apercebidos, eliminando ou minimizando potenciais impactos.

Neste âmbito, gostaria de identificar a obrigação de assegurar políticas de avaliação de desempenho e de remuneração que não conflituem com o dever de agir no melhor interesse dos clientes.

Assim, é restringida a atribuição de incentivos aos trabalhadores associados à recomendação ou à venda de um produto específico e que possam desvirtuar o processo de venda.

Para assegurar que as novas regras são cumpridas, os poderes dos Supervisores são reforçados. Passa a ser possível aos supervisores suspender ou proibir a comercialização de um produto financeiro,

sempre que as circunstâncias de comercialização sejam menos claras ou possam prejudicar o interesse dos clientes.

Antes de mim, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados ouviram os Supervisores e representantes do setor financeiro em Portugal.

Entre todos parece consensual que esta Proposta assegura um objetivo primordial: reforçar a proteção das famílias e dos pequenos investidores que subscrevem um produto financeiro.

Todos reconhecem que é essencial um processo de comercialização de produtos financeiros mais transparente, garantindo que os clientes estão em condições de tomar decisões informadas.

Esta Proposta do Governo faz uma revisão abrangente e profunda das regras de comercialização de produtos financeiros e contribui para a recuperação da confiança no sistema financeiro.

Ao mesmo tempo, não deixa de ter em conta as especificidades nacionais, em particular, o grau de literacia financeira crescente mas ainda insuficiente de tantos consumidores.

Por essa razão, esta proposta:

- proíbe a venda aos investidores não profissionais de depósitos associados a produtos financeiros que não tenham capital garantido;
- alarga a política de governação de produtos aos depósitos e aos produtos de crédito.

São medidas que tem em conta as tais especificidades nacionais.

A Proposta de Lei procura equilíbrio entre as preocupações dos Supervisores e a necessidade de estimular o desenvolvimento do mercado, sem colocar em causa a defesa dos clientes e sem por em causa a competitividade do sistema financeiro português.

Sabemos que a nova regulação representa um desafio para as instituições financeiras, mas também ouvimos aqui, neste grupo de trabalho, representantes do setor reconhecerem que a sua implementação não levanta problemas significativos.

No final, todos saímos a ganhar com um mercado mais transparente, melhor supervisionado, que transmita uma maior segurança a todos, em particular às famílias e aos pequenos investidores.

Fico agora à disposição das Senhoras e Senhores Deputados para os esclarecimentos que considerem necessários.

Obrigado